

LEI Nº 3176, DE 11 DE MAIO DE 1.988

Autoriza convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -- de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar - convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - (DNOS) visando à dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água do Município, nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os trabalhos objeto do convênio tem o custo estimado em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo à Prefeitura participar com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondendo, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes do valor do convênio.

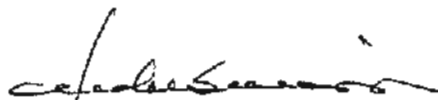
Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao convênio, inclusive os de natureza financeira, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.

Art. 4º - As despesas com o presente convênio correrão no-



presente exercício, a cargo da dotação 26.02-13.77.458.1.013. -
-4110, e no exercício seguinte por conta de dotação própria a -
ser consignada no orçamento programa de 1989.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO RIO JUNDIAÍ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de mil nove - centos e oitenta e oito, na sede da 12a.Diretoria Regional do DNOS (12a.DR.), situada na Avenida Miguel Stéfano nº 3.900 - São Paulo - CEP 04.301 - Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS, neste ato representado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor da 12a.Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP - CGC Nº 45780103/0001-50, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº /88, de de de 1.988, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a dragagem e retificação do Rio Jundiaí e outros cursos d'água, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, num volume de até 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto é de Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados) e a PREFEITURA com a importância de Cz\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Rurais" e da PREFEITURA correrá, no presente exercício, à conta dos recursos consignados na verba , conforme Nota de Empenho nº , de de de 1.988; nos exercícios subsequentes, a participação financeira da PREFEITURA será objeto de Empenho Global, a ser emitido até o dia 31 de janeiro do correspondente exercício.

-segue-

QUARTA - Será considerado o seguinte esquema de participação financeira, que servirá de base para elaboração de cronogramas de desembolso de recursos:

EXERCÍCIO DE 1.988

DNOS.....	Cz\$ 1.800.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$ 1.800.000,00
SOMA.....	Cz\$ 3.600.000,00

EXERCÍCIO DE 1.989

DNOS.....	Cz\$ 4.500.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$ 4.500.000,00
SOMA.....	Cz\$ 9.000.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

DNOS.....	Cz\$ 1.200.000,00
PREFEITURA.....	Cz\$ 1.200.000,00
SOMA.....	Cz\$ 2.400.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 15.000.000,00

QUINTA - As importâncias a serem desembolsadas pela PREFEITURA, definidas em função dos compromissos assumidos para execução das obras, constarão de cronogramas anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

SEXTA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas, em conta de movimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Banco do Brasil S/A.

SÉTIMA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

OITAVA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

NONA - O DNOS fará a divulgação, através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria PR/PRONI nº 146, de 14/08/86.

DÉCIMA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimen

-segue-

tos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12a. Diretoria Regional do DNOS (12a. DR.), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à PREFEITURA promover, as suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros), indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA SEGUNDA - O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio, diretamente à PREFEITURA, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, através de Balanceamento Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA TERCEIRA - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA, que assume o compromisso de, as suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA QUINTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes, na mesma proporção referida na mencionada Cláusula.

DÉCIMA SEXTA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no

-segue-

prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelo Engº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO, Diretor Regional da 12a.DR., pelo Sr. ANDRÉ BENASSI, Prefeito Municipal de JUNDIAÍ, e por duas testemunhas a tudo presentes.

São Paulo/SP, de de 1.988.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12a.DR.

SR. ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS :

100

CONVÊNIO Nº /88 - 12a.DR.
PROCESSO Nº /88 - DNOS.

De conformidade com as Cláusulas QUINTA e SEXTA do Convênio nº /88-12a.DR., celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO-DNOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ/SP, fica estabelecida a seguinte programação, para o fim de desembolso, pela PREFEITURA, referente a sua participação financeira:

EXERCÍCIO DE 1.988

Até 10 de junho.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de julho.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de agosto.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de setembro.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de outubro.....Cz\$	300.000,00
Até 10 de novembro.....Cz\$	300.000,00
SOMA....Cz\$	1.800.000,00

EXERCÍCIO DE 1.989

Até 10 de fevereiro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de março.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de abril.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de maio.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de junho.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de julho.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de agosto.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de setembro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de outubro.....Cz\$	450.000,00
Até 10 de novembro.....Cz\$	450.000,00
SOMA....Cz\$	4.500.000,00

EXERCÍCIO DE 1.990

Até 10 de fevereiro.....Cz\$	600.000,00
Até 10 de março.....Cz\$	600.000,00
SOMA....Cz\$	1.200.000,00
TOTAL.....Cz\$	7.500.000,00

São Paulo/SP, de de 1.988.

ENGº FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
DIRETOR REGIONAL DA 12a.DR

SR. ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROC. 12a.DR-